

O Trabalho Infantil no Mundo**



té meados da década de 80, o trabalho infantil não constituía um tema que despertasse o interesse dos governos ou da própria sociedade. A Organização

Internacional do Trabalho - OIT era praticamente a única instituição internacional empenhada na eliminação do trabalho precoce.

Pensava-se, até então, que o trabalho de crianças era uma alternativa positiva, disciplinadora e de ajuda à família. Em todo o mundo, o tema despertava mais apatia, indiferença ou cinismo do que preocupação.

A partir de 89, com a adoção da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e da Convenção 138 da OIT (que define a idade mínima para o trabalho como sendo de 16 anos), o tema ganha impulso e lança luz sobre os instrumentos da OIT, iniciando a construção de um direito internacional de proteção integral à infância. O cenário internacional mudou radicalmente e a questão do trabalho infantil apresenta-se, hoje, como um dos temas mais relevantes dessa década, sempre inserido nas agendas dos governos, instituições e da sociedade. Nesse contexto, o tema passa a ter visibilidade, sendo considerado como um grave problema no mundo atual. E não poderia ser diferente pois, segundo o Departamento de Estatística da OIT, o número de crianças trabalhadoras no mundo, na faixa de 5 a 14 anos é de, no mínimo, 120 milhões, distribuídos em sua maioria pelos países em desenvolvimento da África, Ásia e América Latina, muito embora também existam focos nos países industrializados.

Um contingente expressivo de crianças trabalha em atividades penosas, perigosas e insalubres, expostas a uma série de riscos físicos, químicos e biológicos. Como decorrência, passam a apresentar forte déficit de crescimento - crescem mais baixos e mais fracos, serão adultos doentes, se não morrerem precocemente. Na Índia, por exemplo, as crianças estão expostas às altas temperaturas na fusão da cerâmica. No Paquistão, estão presentes na indústria do metal, na construção civil, na pesca ou expostos à maquinaria mal protegida e perigosa. No setor de artesanato nas Filipinas e Kenya e na carpintaria na Turquia e Egito, atividades que expõem os trabalhadores a poeira, umidade e vapores altamente nocivos à saúde. A manipulação do amianto e da sílica provoca câncer, produtos que podem ser encontrados na exploração de mi-

nas e na construção civil. No trabalho agrícola, destaca-se o contato com os agrotóxicos, o que acarreta doenças respiratórias, neuropatias, transtornos neurológicos e anomalias do sistema imunológico.

No Brasil, em culturas como as da cana-de-açúcar, fumo e laranja, as crianças brasileiras estão expostas a riscos à saúde como doenças respiratórias, neuropatias, transtornos neurológicos e anomalias do sistema imunológico, além de lesões por uso de ferramentas cortantes ou decorrentes de postura inadequada. Também a atividade sisaleira expõe a criança a riscos mecânicos provocados por acidentes nas bateadeiras, além de causar problemas respiratórios e do aparelho auditivo.

Entretanto, a consequência mais grave do trabalho infantil está no fato de que as crianças que trabalham não vão à escola ou não conseguem ter um rendimento escolar adequado, reproduzindo um círculo vicioso de mão-de-obra não qualificada e descartável entre gerações.

As discussões conceituais sobre o tema nos remetem para a área da violação dos direitos humanos. No entanto, aspectos e interesses econômicos têm vindo à tona tais como:

- A existência de um acordo comercial entre os países da União Européia, chamado de "Sistema Geral de Preferências-SGP" onde os países que demonstrarem estar cumprindo os requisitos de não utilização de mão-de-obra infantil e trabalho escravo, têm automaticamente preferência na abertura dos mercados;
- A concessão de privilégios comerciais nos Estados Unidos, é proporcional ao respeito aos direitos trabalhistas por parte dos países exportadores;
- No plano internacional, tem-se discutido a necessidade de fixação de regras trabalhistas gerais básicas que sejam aplicadas pelos países, com amplo consenso, no que se refere à eliminação do trabalho infantil;
- Nos países ricos, os consumidores exigem dos fabricantes que respeitem os

*Secretária de Fiscalização do Trabalho do Ministério do Trabalho.

**Informações extraídas da publicação: "El Trabajo Infantil - Lo intolerable en el punto de mira". Oficina Internacional del Trabajo - Ginebra, 1996 e outros dados sistematizados pela equipe técnica da Secretaria de Fiscalização do Ministério do Trabalho.

direitos humanos, especialmente as Convenções da OIT relativas à utilização do trabalho infantil. Empresas como a Levis, Reebok e Sears, investigam as condições em que os artigos por eles adquiridos foram produzidos.

Analisando o problema do ponto de vista das causas, verificamos que a pobreza é a causa mais conhecida do trabalho infantil.

Sem dúvida, para garantir a sobrevivência, as famílias carentes necessitam complementar sua renda através do trabalho dos filhos. Não se pode afirmar, entretanto, que a pobreza sempre resulta no trabalho precoce ou que seja a sua única causa. Existem famílias pobres que mantêm seus filhos fora do trabalho e na escola e existem países pobres, ou regiões desses países, em que o trabalho infantil não é freqüente.

O que merece registro é que o trabalho infantil, no cenário mundial, ocorre em famílias mais vulneráveis, cuja renda é insuficiente para arcar com suas necessidades básicas. Os gastos com saúde e uma alimentação mínima, provocam o endividamento e, em consequência, a submissão às situações de trabalho infantil ou até mesmo de "venda" das crianças, jogando-as no regime de escravidão.

Por outro lado, é importante analisar a demanda da mão-de-obra infantil e seus mitos.

As duas principais justificativas dessa demanda referem-se a uma suposta destreza e ao custo mais baixo da mão-de-obra infantil, se comparada à dos trabalhadores adultos.

Essas justificativas, entretanto, não resistiriam a nenhum estudo mais aprofundado, vez que dificilmente restaria comprovado que crianças conseguem produzir mais ou melhor que adultos, se colocados lado a lado. Ou que uma suposta redução do custo seria tão significativa a ponto de não poder ser absorvida pelos vendedores e compradores do produto. A verdade é que as crianças estão substituindo adultos nos postos de trabalho e a redução do custo da mão-de-obra não é significativa. O trabalho infantil não é economicamente necessário. As razões da demanda são, em verdade, de outra natureza: as crianças desconhecem seus direitos, são dóceis e acatam melhor as ordens, realizam trabalhos monótonos e tarefas repetitivas, sem queixas, geralmente não faltam ao trabalho, não se importam em realizar tarefas bastante subalternas, respondem bem ao comando sem se rebelar e são mais dignas de confiança.

Estabelecendo uma relação entre esses traços que caracterizam a mão-de-obra infantil, com aqueles relacionados aos aspectos de vulnerabilidade das famílias de renda mais baixa, visualiza-se um cenário preocupante, ou seja,

a falta de alternativa da família na luta pela sobrevivência vai ao encontro dos interesses daqueles que exercem suas atividades econômicas lucrando com a injustiça social e com a fragilidade dos instrumentos estatais e sociais de controle.

Diante desse quadro grave e no momento em que os países em desenvolvimento contam com estruturas insuficientes ou inadequadas e recursos financeiros escassos, a pergunta que se impõe é: por onde começar? O primeiro passo é identificar o problema, torná-lo visível, destacando os focos mais graves e as formas mais extremas de utilização do trabalho precoce.

A escravidão, a servidão por dívidas, o trabalho perigoso, penoso e insalubre, os trabalhadores de mais tenra idade, os grupos mais vulneráveis, como as meninas, sujeitas à abusos sexuais, merecem atenção especial e prioritária dos governos e sociedade.

Cada país deve, entretanto, formular as suas próprias perguntas e perseguir as suas melhores e mais completas respostas. Não há uma fórmula pronta ou um "kit" de soluções adequadas a todas as situações.

Intervir nas situações mais graves e priorizá-las é uma referência lógica para construção de políticas e programas, desde que a escolha do caminho a ser trilhado tenha legitimidade e respaldo da sociedade.

A maior visibilidade do problema enseja o desencadeamento do processo de sensibilização e a conquista do apoio dos parceiros na luta contra o trabalho infantil. Quem pode, entretanto, exercer grande influência na opinião pública, mobilizar recursos financeiros, punir responsáveis e adotar ações preventivas é o Estado.

A OIT aponta caminhos, que estão especificados a seguir, para atacar prioritariamente as formas extremas de trabalho infantil no mundo:

1. Formulação de um programa de ação, delimitado no tempo, para erradicar o trabalho infantil.
2. Proibição de trabalho em caso de crianças de tenra idade (de menos de 12 ou 13 anos), e proteção especial às meninas.
3. Medidas de reabilitação que afastem definitivamente as crianças de qualquer trabalho perigoso.
4. Adoção de medidas preventivas.
5. Designação de um organismo nacional responsável pela luta contra o trabalho infantil.
6. Penalização internacional pelos delitos contra as crianças, independentemente do país onde tenham sido cometidos.
7. Aumento de ajuda financeira internacional na luta contra o trabalho infantil.

O Brasil, felizmente, já realizou parte deste percurso. O combate ao trabalho infantil, embora se constituindo em um enorme desafio, tanto para o governo quanto para a sociedade, avançou a passos largos nos últimos anos.

Em termos de legislação, a Constituição Federal de 1988, através de vários dispositivos, estabelece a obrigatoriedade de proteger os direitos da criança e do adolescente, proibindo, em seu art. 7º, XXXIII, "o trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz".

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado pela Lei n.º 8069, de 13 de julho de 1990, reitera no seu artigo 60 a proibição de qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, com idêntica ressalva à da Constituição Federal no que diz respeito à aprendizagem.¹

No âmbito do Governo Federal, o Ministério do Trabalho vem realizando ações intensivas de fiscalização para reprimir esta forma ilegal de trabalho e ações de diagnóstico para identificação e mapeamento dos principais focos de utilização do trabalho de crianças.

Em algumas áreas e atividades onde foram constatadas as formas extremas de utilização do trabalho de crianças, já existem iniciativas complementares ao trabalho de fiscalização e diagnóstico. O Ministério da Previdência e Assistência Social, através de sua Secretaria de Assistência Social, implantou, em parceria com Governos Estaduais e Municipais, organismos internacionais e organizações não governamentais, o Programa Bolsa Criança Cidadã com o objetivo de criar as condições mínimas para a família prover suas necessidades básicas. Para tanto, essas famílias têm acesso a uma renda complementar, com a condição de assegurar a permanência dos seus filhos na escola e o afastamento do trabalho.

Muitos outros programas bem sucedidos já foram implantados a partir de iniciativas de governos estaduais, municipais, de entidades empresariais e de trabalhadores e de organizações não governamentais, visando a erradicação do trabalho infantil no nosso país.

Concluindo, vale ressaltar que a proliferação de programas, fóruns, acordos, pactos e toda a sorte de iniciativas para combater e coibir o trabalho de crianças refletem o aumento da consciência, no nosso país, quanto aos riscos e comprometimentos acarretados pelo trabalho precoce.

O crescimento dessa consciência aponta na direção de que a erradicação do trabalho infantil passa a ser um compromisso dos governos aliado a um esforço de toda a sociedade que não mais compactua com as graves desigualdades sociais existentes no Brasil e procura assegurar às crianças brasileiras um espaço de cidadania.

Estimativa Percentual das Crianças Economicamente Ativas na Faixa Etária de 10 a 14 Anos - 1995

(Países e territórios selecionados)

ÁFRICA DO SUL	0,00
TUNÍSIA	0,00
CHILE	0,00
CUBA	0,00
ARÁBIA SAUDITA	0,00
HONG KONG	0,00
JAPÃO	0,00
ROMÊNIA	0,17
HUNGRIA	0,17
ITÁLIA	0,38
JORDÂNIA	0,68
VENEZUELA	0,95
ALBÂNIA	1,11
ARGÉLIA	1,63
PORTUGAL	1,76
URUGUAI	2,08
PERU	2,48
IRAQUE	2,95
MALÁSIA	3,16
POLINÉSIA	3,67
ARGENTINA	4,53
IRAN	4,71
COSTA RICA	5,48
MARROCOS	5,61
REP. ARABE SÍRIA	5,78
COLÔMBIA	6,62
MÉXICO	6,73
PARAGUAI	7,87
FILIPINAS	8,04
VIETNAM	9,12
INDONÉSIA	9,55
EGITO	11,23
CHINA	11,55
GANÁ	13,27
NICARÁGUA	14,05
BOLÍVIA	14,36
ÍNDIA	14,37
REP. DOMINICANA	16,06
BRASIL	16,09
GUATEMALA	16,22
TAILÂNDIA	16,22
ZÂMBIA	16,27
PAQUISTÃO	17,67
NOVA GUINÉ	19,31
YEMEM	20,15
COSTA DO MARFIM	20,46
TURQUIA	24,00
CAMARÕES	25,25
HAITI	25,30
NIGERIA	25,75
ILHAS SALOMÃO	28,89
ZIMBÁBUE	29,44
BANGLADESH	30,12
SENEGAL	31,36
KENIA	41,27
ETIÓPIA	42,30
NEPAL	45,18
UGANDA	45,31
TIMOR ORIENTAL	45,39
BURUNDI	48,97
BURKINA FASO	51,05
MALI	54,53
BUTÃO	55,10

¹ Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional proposta de Emenda Constitucional encaminhada pelo Poder Executivo para que seja retirada a ressalva "salvo na condição de aprendiz".